



TERMO

DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026 - SGG

A **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 6º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Relações Institucionais, nomeado pelo Decreto de 04 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.258 - Ano 187, de 04 de abril de 2024 (Suplemento), Sr. **ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.887.351-**; doravante denominadas "**PARTÍCIPES**", órgãos integrantes da Governadoria do ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº 202518037009904**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por finalidade estabelecer a colaboração mútua entre os **PARTÍCIPES**, mediante a **cessão de 5 (cinco) estagiários da SGG à SERINT**, a fim de que sejam lotados na **Assessoria de Advocacia Dativa**, unidade responsável pela criação e gestão do procedimento administrativo de liberação do pagamento dos honorários devidos aos advogados nomeados para atuação nas Comarcas não abrangidas pela Defensoria Pública, cujo pagamento é de responsabilidade do Estado de Goiás.

1.2. As atividades a serem desempenhadas pelos estagiários deverão ser compatíveis com a natureza do estágio, sendo vedado o exercício de atribuições típicas de servidor público ou que exijam fé pública, em observância à legislação pertinente.

1.3. A atuação da Advocacia Dativa no âmbito estadual encontra amparo na Lei estadual nº 9.785, de 07 de outubro de 1985, que regula a prestação dos serviços de assistência judiciária e de defensoria dativa no Estado de Goiás, bem como na Portaria nº 77/2016 da Secretaria de Estado de Governo, que institui a Tabela de Honorários aplicável aos advogados dativos.

1.4. Registra-se que a demanda por análise de processos administrativos relacionados ao pagamento de honorários é crescente, considerando-se a existência de cadastro superior a 6.000 (seis mil) advogados atuantes em todo o território estadual, o que justifica o reforço da força de trabalho por meio da cessão de estagiários.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2.1. Cada um dos **PARTÍCIPIES** será responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste Termo, quando aplicável, competindo a estes as seguintes obrigações:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à execução do objeto do presente Termo;
- b) executar as atividades e garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- c) propor alterações, ajustes e aditivos, visando à continuidade da execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- d) assegurar a garantia de livre acesso aos servidores dos **PARTÍCIPIES** e dos órgãos de controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes ao presente Termo, conforme determina o art. 11, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- e) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta cooperação técnica;
- f) compartilhar entre si as informações e os resultados alcançados em decorrência das ações deste Termo;
- g) assegurar sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que estes tenham sido avaliados e os direitos envolvidos tenham sido devidamente reservados;
- h) levar ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, imediatamente, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- i) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- j) notificar, por escrito, sobre imperfeições das atividades realizadas em decorrência deste Termo;
- k) divulgar o Termo para a comunidade beneficiada por meio de sua publicação integral no sítio eletrônico das instituições partícipes, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.
- l) observar integralmente as disposições da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, como condição indispensável à regularidade da cessão de

estagiários no âmbito do presente Termo.

2.2. Compete à **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG** as seguintes obrigações:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os vencimentos dos Estagiários cedidos;

b) A responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos Estagiários cedidos, de que trata a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

c) Orientar os Estagiários cedidos de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da SERINT e que estarão sob a supervisão do Gestor do Termo de Cooperação;

d) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência o interesse em promover a substituição do estagiário cedido;

e) A SGG expedirá ofício à SERINT encaminhando a relação dos estagiários cedidos, consignando que estes ingressaram no Estado mediante processo seletivo autorizado em lei.

2.3. Compete à **SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT** as seguintes obrigações:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do Estagiário a fim de evitar carga horária superior ao previsto na legislação;

b) Remeter ao órgão de Recursos Humanos da **SGG**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos Estagiários cedidos, e mantê-la informada a respeito de recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os Estagiários;

c) Estar ciente de que o Estagiário cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

d) Comunicar imediatamente à SGG qualquer desvio de conduta do Estagiário cedido, assim como as ocorrências de faltas injustificadas, férias, licenças, etc.;

e) Estar ciente de que a SGG, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do Estagiário, segundo seu alvedrio;

f) A SERINT não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do Estagiário para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia na Assessoria de Advocacia Dativa

g) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela SGG.

h) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo Estagiário cedido estejam de conformidade com o disposto neste Termo.

i) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do Estagiário cedido.

j) A frequência será registrada pela SERINT e enviada mensalmente à SGG até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. A execução do presente Termo de Cooperação será devidamente acompanhada e fiscalizada pelos **PARTÍCIPIES**, durante todo o seu prazo de vigência, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, garantindo a regularidade dos atos praticados e prevenindo sua descontinuidade.

3.2. Para esse fim, os **PARTÍCIPIES** designarão gestores, mediante Portaria ou documento equivalente, incumbidos das seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo de Cooperação sob sua gestão;

b) atestar as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto;

c) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

d) avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação);

e) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do presente Termo de Cooperação e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura por todos os **PARTÍCIPIES**, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2. Caso o objeto previsto na Cláusula Primeira não seja concluído no prazo previsto no item anterior, a vigência do presente Termo poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado tecnicamente e previamente aprovado.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

5.1. É facultado aos **PARTÍCIPIES** rescindir este Termo de Cooperação a qualquer tempo unilateralmente, ou por ambos os **PARTÍCIPIES**, por ato devidamente justificado, sem direito a indenização de nenhuma natureza de um **PARTÍCIPE** a outro, ressalvado o direito dos **PARTÍCIPIES** aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

5.2. As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação poderão ser alteradas, conforme disposto no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **PARTÍCIPE** interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e antes da data que se pretenda implementar as alterações, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. Integra este Termo de Cooperação o Anexo I - Plano de Trabalho, independentemente de transcrição, devidamente aprovado e assinado pelos **PARTÍCIPIES**, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas

relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

6.2. Durante o prazo de vigência do presente Termo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de Termo Aditivo, na forma da lei.

6.3. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações para contemplar outras ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo, mediante interesse dos **PARTÍCIPES**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico do órgão, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

7.2. A SERINT, igualmente, providenciará a publicação do extrato do presente Termo em seu respectivo sítio eletrônico oficial, no mesmo prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, em atendimento ao requisito de eficácia previsto no dispositivo supracitado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá repasse financeiro direto entre os **PARTÍCIPES**, por força única e exclusiva deste instrumento, de forma que as despesas provenientes do presente ajuste correrão à conta de dotações específicas de cada PARTÍCIPE, dentro das suas possibilidades legais.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Para a execução e consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação, cada **PARTÍCIPE** alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES LEGAIS

10.1. Os **PARTÍCIPES** declaram ciência e comprometem-se a observar, na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as vedações previstas nos arts. 7º e 17 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, manifestando expressamente:

- a) que não se encontram inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da administração;
- b) que o objeto social de cada **PARTÍCIPE** se relaciona com as características do programa proposto e que dispõem das condições técnicas necessárias à execução do presente Termo de Cooperação;
- c) que não haverá trespasse ou cessão a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, exceto para as contratações necessárias à implementação do plano de trabalho, observados os princípios da administração pública;
- d) que não promoverão alteração do objeto deste Termo de Cooperação que

implique sua descaracterização.

10.2. A eventual transferência da execução do programa de trabalho a interveniente executor somente será admitida se expressamente prevista neste instrumento e em conformidade com as exigências do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Todo desenvolvimento técnico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Termo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARTÍCIPIES**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento preexistente aplicado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso uns dos outros, durante a vigência deste Termo de Cooperação e 5 (cinco) anos após o término deste Termo, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos **PARTÍCIPIES**, em conformidade com o previsto no art. 34 da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, c/c art. 23 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), os **PARTÍCIPIES**, em comum acordo, se comprometem a manter a política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que vem a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

13.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.4. Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação serão eliminados após o término do seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art.

16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.5. Os **PARTÍCIPIES** ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.6. Os **PARTÍCIPIES**, devem observar rigorosamente o disposto nos termos do art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, onde o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

13.7. Os **PARTÍCIPIES**, devem considerar o disposto nos termos do art. 42 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece que o controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

13.8. Os **PARTÍCIPIES** devem observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito deste instrumento, os princípios da finalidade, necessidade, minimização e segurança, assegurando que a coleta, o uso, o armazenamento e o compartilhamento de informações ocorram exclusivamente para fins públicos legítimos e compatíveis com o objeto deste Termo de Cooperação, mediante a adoção de boas práticas que garantam a transparência e a proteção da privacidade dos titulares dos dados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Quarta.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

16.2. O presente Termo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por um dos **PARTÍCIPIES** sem o prévio e expresso consentimento do outro **PARTÍCIPE**.

16.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

E, por estarem assim ajustadas, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPIES:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo - SGG

< assinado eletronicamente >

ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado de Relações Institucionais - SERINT

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O objeto do presente Plano de Trabalho consiste em detalhar a execução da cooperação técnica firmada entre a **Secretaria-Geral de Governo - SGG** (cedente) e a **Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT** (cessionária), visando à **cessão de 5 (cinco) estagiários**, a fim de que sejam lotados na **Assessoria de Advocacia Dativa**, unidade responsável pela criação e gestão do procedimento administrativo de liberação do pagamento dos honorários devidos aos advogados nomeados para atuação nas Comarcas não abrangidas pela Defensoria Pública, cujo pagamento é de responsabilidade do Estado de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA

a) Caracterização dos interesses recíprocos

A presente cooperação visa atender a interesses institucionais convergentes dos **PARTÍCIPIES**, na medida em que possibilita à Secretaria de Relações Institucionais - SERINT o fortalecimento de sua capacidade operacional para a gestão dos processos administrativos de pagamento de honorários advocatícios dativos, ao mesmo tempo em que a Secretaria-Geral de Governo - SGG contribui para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à garantia do acesso à justiça e à assistência jurídica da população em situação de vulnerabilidade social.

b) Relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados

A cessão de estagiários apresenta-se diretamente vinculada aos objetivos institucionais da Assessoria de Advocacia Dativa, setor que enfrenta demanda expressiva e contínua em razão do cadastro ativo de mais de **6.000 (seis mil) advogados dativos** atuantes em todo o território estadual. A ampliação da força de trabalho permitirá maior celeridade, eficiência e regularidade na instrução, análise e tramitação dos processos administrativos, bem como na liberação tempestiva dos honorários devidos.

c) Indicação do público-alvo

O público-alvo da presente cooperação é composto, primordialmente, pelos **advogados dativos regularmente cadastrados no sistema estadual**, bem como, de forma indireta, pela população em situação de vulnerabilidade jurídica atendida nas comarcas não abrangidas pela atuação da Defensoria Pública.

d) Indicação do problema a ser solucionado

A Assessoria de Advocacia Dativa enfrenta volume crescente de processos administrativos relacionados à remuneração de advogados dativos, o que pode ocasionar atrasos na análise, na instrução e na liberação dos pagamentos. A limitação de recursos humanos disponíveis compromete a eficiência administrativa, impactando negativamente tanto os profissionais cadastrados quanto a efetividade do serviço público de assistência jurídica prestado à população vulnerável.

e) Indicação dos resultados esperados

Espera-se, com a implementação da cooperação, alcançar os seguintes resultados:

- ampliação da capacidade de análise e tramitação dos processos administrativos;
- redução dos prazos para emissão de pareceres técnicos e encaminhamentos;
- aprimoramento da organização interna e do fluxo de comunicação entre as unidades envolvidas;
- atendimento mais célere e eficiente às demandas dos advogados dativos e às determinações judiciais correlatas;
- fortalecimento da eficiência administrativa e da segurança procedimental.

f) Informações sobre a capacidade técnica e gerencial do proponente

A Assessoria de Advocacia Dativa dispõe de equipe técnica qualificada, atuação institucional consolidada e estrutura organizacional adequada para a orientação, supervisão e acompanhamento das atividades a serem desempenhadas pelos estagiários. O Termo de Cooperação prevê, inclusive, a designação formal de gestor e respectivo substituto, assegurando o acompanhamento contínuo das atividades, o controle de frequência e a supervisão direta, em conformidade com as boas práticas de gestão pública.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- **Análise processual** dos procedimentos administrativos relacionados aos honorários dativos;
- **Elaboração de despachos** internos necessários à instrução dos autos;
- **Emissão de pareceres** no âmbito da Assessoria de Advocacia Dativa;
- Apoio técnico-administrativo nas rotinas internas da unidade;
- Contribuição para melhoria da eficiência e celeridade na tramitação.

4. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 Etapas/Fases de Execução

Etapa 1 - Integração e capacitação inicial (mês 03/2026 até mês 04/2026)

- Apresentação institucional e das rotinas internas.
- Orientações sobre a legislação aplicável (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Decreto nº 9.496, de 14 agosto de 2019, Portaria nº 77/2016).
- Treinamento sobre o fluxo de processos administrativos.

Etapa 2 - Apoio na análise processual (mês 04/2026 até mês 12/2026)

- Conferência de documentos apresentados pelos advogados dativos.
- Triagem dos autos e identificação de pendências.
- Registro de informações, organização de processos e atualização de sistemas.
- Auxílio na elaboração de minutas de despachos.
- Preparação de análises preliminares para subsidiar as manifestações da equipe técnica.
- Acompanhamento do volume de processos e produtividade.
- Auxílio na organização de relatórios internos.
- Suporte à gestão do termo e comunicação institucional.

4.2 Cronograma Geral do Objeto

Atividade	Início	Término
Integração e capacitação dos estagiários	03/2026	04/2026
Execução das atividades de análise processual	04/2026	12/2026
Apoio à elaboração de despachos e pareceres	04/2026	12/2026
Consolidação dos resultados e encerramento	04/2026	12/2026

5. PRAZO

O presente Plano de Trabalho terá prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura por todos os PARTÍCIPES, conforme a vigência do Termo de Cooperação nº 002/2026 - SGG.

6. RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro direto entre os PARTÍCIPES, por força única e exclusiva deste instrumento, de forma que as despesas provenientes do presente ajuste correrão à conta de dotações específicas de cada PARTÍCIPLE, dentro das suas possibilidades legais.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPIES:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo - SGG

< assinado eletronicamente >

ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado de Relações Institucionais - SERINT



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 13/03/2026, às 19:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 16/03/2026, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 17/03/2026, às 23:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87609785** e o código CRC **7711B41B**.

	ASSESSORIA TÉCNICA ESTRATÉGICA RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - 62.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202518037009904



SEI 87609785